

## **Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro**

### **Alterada e Republicada pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro**

Determina a proibição da disponibilização de **sacos de plástico muito leves** e de **recipientes de plástico de utilização única**, na comercialização de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos comerciais, e a obrigatoriedade de disponibilização, aos consumidores finais, de alternativas reutilizáveis ou feitas de um único material que não seja plástico

---

#### PERGUNTAS FREQUENTES

##### **1. O QUE SE ENTENDE POR "PLÁSTICO" PARA EFEITOS DA LEI N.º 77/2019?**

Para efeitos da Lei n.º 77/2019, e nos termos da alínea c) do Artigo 2º, entende-se por «Plástico» um material composto de um polímero na aceção do ponto 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que pode funcionar como principal componente estrutural de sacos ou recipientes, com exceção dos polímeros naturais que não tenham sido quimicamente modificados.

Assim, os plásticos fabricados com polímeros naturais modificados ou os plásticos fabricados a partir de substâncias iniciadoras biológicas, fósseis ou sintéticas, não são de origem natural. Por conseguinte, a definição de "plástico" abrange os artigos de borracha polimérica e os bioplásticos e plásticos biodegradáveis, independentemente de terem origem em biomassa ou de serem biodegradáveis a prazo.

##### **2. O QUE SE ENTENDE POR "SACOS DE PLÁSTICO MUITO LEVES" PARA EFEITOS DA LEI N.º 77/2019?**

Nos termos da alínea f) do Artigo 2º, entende-se por «Sacos de plástico muito leves», os sacos de plástico com uma parede de espessura inferior a 15 micron, necessários para efeitos de higiene ou fornecidos como embalagem primária para pão, frutas e produtos hortícolas a granel.

### **3. O QUE SE ENTENDE EMBALAGEM PRIMÁRIA?**

Entende-se por embalagem primária, aquela que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.

### **4. O QUE SE ENTENDE EMBALAGEM DE SERVIÇO?**

A «embalagem de serviço» é a embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

Por exemplo: quando embala fruta comprada a peso, ou quando embala uma refeição pronta a consumir para *delivery*.

### **5. A LEI 77/2019 APLICA-SE A QUE SACOS DE PLÁSTICO MUITO LEVES?**

Aplica-se aos sacos de plástico muito leves para embalamento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de pão, frutas e produtos hortícolas, ou seja a embalagens de serviço.

Aplica-se também aos sacos de plástico muito leves no pré-embalamento de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, ou seja a embalagens primárias.

### **6. O QUE SE ENTENDE POR RECIPIENTES DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA?**

Para efeitos da Lei n.º 77/2019, e nos termos da alínea e) do Artigo 2º entende-se por «Recipientes de plástico de utilização única», os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, tais como cuvetes e caixas, com ou sem tampa, fabricados total ou parcialmente a partir de plástico e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução a um produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foram concebidos.

Estes recipientes são embalagens primárias e de serviço, fabricados total ou parcialmente a partir de plástico.

Para o âmbito da aplicação da Lei n.º 77/2019, estão excluídas as embalagens comprovadamente biodegradáveis e compostáveis para embalagem de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas.

#### **7. O QUE SE ENTENDE POR PRODUTOS HORTÍCOLAS?**

Legumes, verduras e vegetais.

#### **8. O QUE SE ENTENDE POR PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO?**

A Panificação (CAE 10711) compreende a fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

#### **9. O QUE SE ENTENDE POR PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL?**

Para efeitos da Lei n.º 77/2019, e nos termos da alínea d) do Artigo 2º entende-se por «Plástico biodegradável» o plástico capaz de sofrer decomposição física e biológica da qual resulte a sua decomposição final em dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), biomassa e água, e que é, em conformidade com as normas europeias para embalagens, recuperável através de compostagem e digestão anaeróbica.

#### **10. QUAIS OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 77/2019?**

A partir de 1 de junho de 2023, é proibida a disponibilização de sacos plásticos muito leves e recipientes de plástico de utilização única para embalagem de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas (embalagens de serviço), nos estabelecimentos comerciais. É igualmente proibida a comercialização de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas acondicionados em sacos plásticos muito leves e recipientes de plástico de utilização única (embalagens primárias, pré-embalamento).

A partir de 1 de janeiro de 2022, nos pontos de venda de produtos a granel, é obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativas reutilizáveis para acondicionamento de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, ou, quando tal não for possível, alternativas feitas de um único material (monomaterial) que não seja plástico.

## **11. QUAIS AS EXCEÇÕES?**

Constituem exceções as seguintes situações:

a) a disponibilização de sacos de plástico muito leves e recipientes que sejam fabricados a partir de plástico comprovadamente biodegradável e compostável de acordo com as respetivas normas vigentes, à data, desde que não sejam disponibilizados gratuitamente.

b) a comercialização de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas em sacos de plástico muito leves e recipientes que sejam fabricados a partir de plástico comprovadamente biodegradável e compostável de acordo com as respetivas normas vigentes, à data, e quando estes sejam necessários para efeitos de higiene e/ou segurança alimentar.

## **12. QUAIS SÃO OS ESTABELECIMENTOS, LOCAIS E ATIVIDADES ABRANGIDOS PELA LEI 77/2019?**

A Lei 77/2019 aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais.

Conforme definido na alínea a) do Artigo 2º entende-se por «Estabelecimento comercial», qualquer instalação com carácter fixo e permanente, abrangida pelo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, onde o fornecedor de bens a retalho ou o prestador de serviços de restauração exerce a sua atividade de forma permanente.

Por exemplo:

- ✓ Atividade de comércio a retalho: atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento.

Exemplos: atividade desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio

Exemplos: Um supermercado está a fazer uma feira gastronómica e a oferecer provas dos produtos aos particulares; uma loja de chocolates está a dar a provar bombons aos clientes.

### **13. EXISTEM CONTRAORDENAÇÕES ASSOCIADAS AO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI?**

Sim, as previstas no artigo 6.º da Lei n.º 77/2019.

Constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro:

- a) A disponibilização de sacos de plástico muito leves e a comercialização e produtos em sacos de plástico muito leves, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) A comercialização de produtos acondicionados em recipientes de plástico de utilização única como cuvetes e caixas, com ou sem tampa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º
- c) A não disponibilização aos consumidores de alternativas reutilizáveis ou feitas de um único material, nos termos do artigo 5.º.

### **14. QUANDO ENTRAM EM VIGOR AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 78/2021 DE 24 DE SETEMBRO?**

As alterações entram em vigor a 1 de novembro de 2021.